

01-0467/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0467 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0467 / 2010

DE

19/10/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

E M E N T A:

DENOMINA A RUA LEOPOLDINA MARIA DA SILVA O ESPAÇO LIVRE
SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS BRÁS FERREIRA
DA SILVA E A RUA JOAQUIM XAVIER DE LIRA - SÃO MIGUEL,
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 20/12/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-467 de 10

Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00467/2010

LIDO HOJE
AS COMPOSIÇÕES DE:

[Handwritten signature]

Denomina a Rua Leopoldina Maria da Silva o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e a Rua Joaquim Xavier de Lira – São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

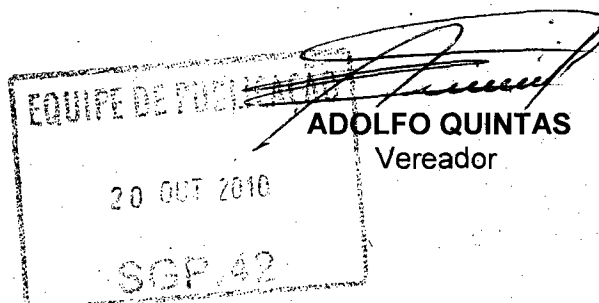
Art. 1º Fica denominada Rua Leopoldina Maria da Silva, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e a Rua Joaquim Xavier de Lira – São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



CMSP - SGP.22 - 19/10/2010 - 12:06 - 000236 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 10
Em 21/10/10
Ass: Ed

Adelina Cione
Assistente Pastoral
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-467 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

A de "cujus" Leopoldina Maria da Silva, filha de Jose Antonio Pereira e Maria Quitéria da Conceição, nasceu em Cabanas – Cidade Pernambucana de Cachoeira PE, num lugar muito pobre e castigado pela seca.

Em busca de uma vida melhor, deixou sua cidade e veio para São Paulo nos anos 1970 onde morou na casa de sua sogra Dona Maria da Conceição. Mais tarde casou-se com o Senhor Guilhermino Florentino da Silva e deixa 8 (oito) filhos a saber: José Guilhermino, Maria Leopoldina, Maria Neci, Josefa Leopoldina, Helena Leopoldina, Ivonete Leopoldina, Nilda Florentino e Maria José, onde passou a residir na Travessa 90, tornando-se a primeira moradora da rua e uma das fundadoras do bairro.

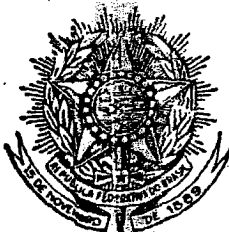
Sendo uma referência de perseverança, Leopoldina dedicou seu tempo na educação dos filhos que no passar dos anos constituíram sua própria família, reconhecida como uma verdadeira líder comunitária e humanitária, era ela que ajudava os moradores da região a lutar pelas melhorias do bairro e suas casas, já que era eximia de carisma.

Com a chegada dos netos e de novos moradores na vila, Dona Leopoldina passa a dedicar sua alegria para as crianças que carinhosamente a chamava-a de vovó da travessa 90.

Com isso ajudou a trazer para toda a região, o desenvolvimento que essa geração pode usufruir, graças a toda a dedicação da Senhora Leopoldina Maria da Silva.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humana que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria do bairro São Miguel.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



ESTADO DE SÃO PAULO
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL
3.º SUBDISTRITO — PENHA DE FRANÇA

ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, sob nº 12 709, à fls. 262vº do livro C nº 73, de registro de óbitos, se encontra o assento de LEOPOLDINA MARIA DA SILVA falecida em 11 de janeiro de 1991, às 9 horas e 35 ms., neste subdistrito, no Hospital Nossa Senhora da Penha do sexo feminino, de cor branca, profissão aposentada, natural de Cabanas, Estado de Pernambuco, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Damascos, 12- S. Miguel Paulista com sessenta e oito anos de idade, estado civil casada com GUILHERMINO FLORENTINO DA SILVA, filha de José Antonio Pereira e de dona Maria Quitéria da Conceição.

Foi declarante Rosa Firmino Vieira, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr.(a) Rogério Caldeira que deu como causa da morte acidente vascular cerebral e o sepultamento foi feito no cemitério de Saudade.

Observações: Não deixou bens e nem testamento.

Deixou oito filhos: José Guilhermino, Maria Leopoldina, Maria Mari, Josefa Leopoldina, Helena Leopoldina, Ivonete Leopoldina, Nilso Florentino e Maria José, maiores.

Primeira Via. D.e tr. 199,00

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de janeiro de 1991.

O Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
OFICIAL
ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA
3.º SUBDISTRITO —
PENHA DE FRANÇA — SÃO PAULO

[Assinatura]

JALSON B. GONTO	30 205 3445-4
MANOEL VESPIA	12 11 9 5 50 13
GILVANDRO TEIXEIRA DOS SANTOS	19 331 707
SERGIO L. AMORIM	18 363 032-4
VICTOR DE JESUS SILVA	24 787 558-X
ANA MARIA DA SILVA	
GILDETE ALVES SANTOS-SILVA	33 353 12-0
CLARA DE JESUS SANTOS	43 074 360-4
MARIA HELENA DOS SANTOS	37 951 631-7
MARCELO DOS SANTOS	43 336 060-6
AMANDA DOS SANTOS	
ERIVAN DO CARVALHO	32 631 58
FERNANDO M. DA SILVA	76 135 275
CARLA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	26 368 754-5
CELIA DE CARVALHO MARISSIMA	33 734 910-3
JEFFERSON FELIX MENEZES	43 074 182-6
FERNANDO LOPES	33 321 688-4
VICTOR DA SILVA	46 588 564-7
EDUARDO PEREIRA DA SILVA	43 892 899-8
FRANCISCO MANOEL LOPES	30 846 057-0
JOAO DA SILVA	35 119 220-2
ARMANDO P. GONTO	36 605 230-5
ROSEANE ROCHA	14 148 111-7
MAGDA B. OLIVEIRA	35 155 219-4
PAULO SERGIO (f. SANTOS)	27 312 530-8
LEO, ALVES, GONZAGA	50 384 902-4
MONICA M. A. LIMA	28 174 080-X
	34 275 929-4

MARINHO DIAS DE

Edilson F. do Silva	1011685868
Marcelo Augusto do Sango	19507108-0
Emilston Balto Sango	11.163.269-1
Marilza Gomes de Távila	28 955 716.8
José de Almeida Amorim	36.923543-0
Luiz José de Lima	44 355 712-4
Adilson José de Melo	20 28.572-9
Leomara Zimida Franco	43.293122-1
1. Ivam Rodrigues do Sango	38046821-9
Suzanna A. Ventura	34 928.455
Hélio Fagundes Nunes	27.871.399-3
Regino F. Ramos	43 074 362-5
Marli Nonato de Bendon	35414171-5
Denise Nonato Silva	39642551-3
Antônia Valquíria Ferreira Castro	47.086 478-3
Francisco Bruno C. Bezerra	48.677323-1
Maria Rita Cidre Bezerra	54.253.073-6
Francisco Benam Cidre Bezerra	54.253.065-X
1. Formosa de Silva	50.696.6720
ME GOMES NORRIS	50826 619-1
José Adilson de Almeida Canavieira	67499717
Guimaraes de Jesus Silva	27 615 380-7
Luiza Cirilândia de Jesus Silva	28.326-822-0
RR	34607345-5
Isabela dos Santos de Andrade	39.976.791-5
Claudia do Prado dos Santos	37166199-7
do Manoel Alves de Andrade	1638848
Edmilson Lourenço dos Santos	24550378 CR

AL-MIRA FALCÃO

Ulisses Ferreira Cauterete

Cristina Marcos A. Souza

Mamede Felipe dos Santos

Aldias Lima dos Santos

Israel Valdeir da Silva

73 512 23-2

432103-4

23441800-3

652673-6

650633-6

~~650633-6~~

49 193 314-X

FRANCISCO V. SILVA

Wilson de Jesus Silva

Liliane Bezerra de Aguiar

Cristiano Lobo de Almeida

Serenice Gomes da Silva

Lina Lúcia S. Souza

José Ariberto Rocha

João Silva

Rogério Almeida da Silva

Raimundo Lúcio Ribeiro

Francisca Maria de Oliveira

Eduardo de Almeida

Laudir Moura

Marinalva Siqueira da Silva

José Paulo Siqueira da Silva

Cláudio Silva

3+380230-X

49.483.359-2

623-684555-3

35-853872-5

22622861-6

29.575 845-4

36076539-7

5.2114181-6

44273474

38932102-3

36.017.348-8

25727053-X

53 10 189

32 197 548-0

20714 802-7

Salta Jesus Costa	RG. 50.034.353-5
Francisco Frazão	RG 28249654-3
Vitor Lima - de Meneses	RG 45.086 6063
Oristério Roberto de Lima	RG 15.407.373
RODRIGO MAFALDO DE OLIVEIRA	40.528.1493
Maria José de Lima Meneses	25.116 317-9
João Luiz Soares	25.306 567-7
Henrique dos Santos Silva	25.946 116-1
Jerônimo Ferreira da Silva	24.510.635-2
Thiago Neves de Freitas	44.149.202-2
Sandra Guelino da Silva	29.749.825-3
Diego S. Batista	31.731.719-0
Edilson Silva B. dos Santos	37.417.728-4
Edipe de Silva Costa	43.775.770-5
Bianca S. Batista dos Santos	54.481.077-6
Francisco de Assis	44.553.568
João Luiz de F. Costa	105.115-3
Alcides Silva	
Cláudio de Silva Teixeira	47.672.152-0
IRAILDE DA SILVA TEIXEIRA	36.290.333-3
Leonardo da Silva Teixeira	49.441.692-0
Patrícia Kelly Lopes	49.640.373-4
Seynara Guiliana dos Santos	36.876.462-1
Roberto S. Batista	22.151.274-3
Luciana Lacerda de Silva	49.164.998-5
Tomás de Almeida	37.732.725-3
Edmar Sperry	22-445-25-9
WAKIA de Fátima A. Silva	333957K-2

VITOR AUGUSTO	400 10 12 - 1
FELIPE RODRIGUES	100 23 40 - 8
Maria Angela de saun	40 10 30 - 0
DANIELE BATISTA DOS SANTOS	1000 2000 - 1
ALINE DE SILVA	200 10 40 - 0
Elton Travanca	2040 4030 - 2
ERICK EDUARDO	40 300 30 - 1
DERNADO ALEXANDRE	690 4000 - 9
JOAQUIM HERIQUE	299 40 30 - 3
HERIKE SILVA DOS SANTOS	0010 301 - 4
SANDRA AVELINO	201 40 44 - 5
ILSON SILVA BATISTA DOS SANTOS	1000 400 - 0
DIOGO SILVA TEIXEIRA	3000 4010 - 9
MATEUS TEIXEIRA	700 10 4001 - 0
KAVIE GOIS	409 109 30 - 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-467/10 21/10/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/10

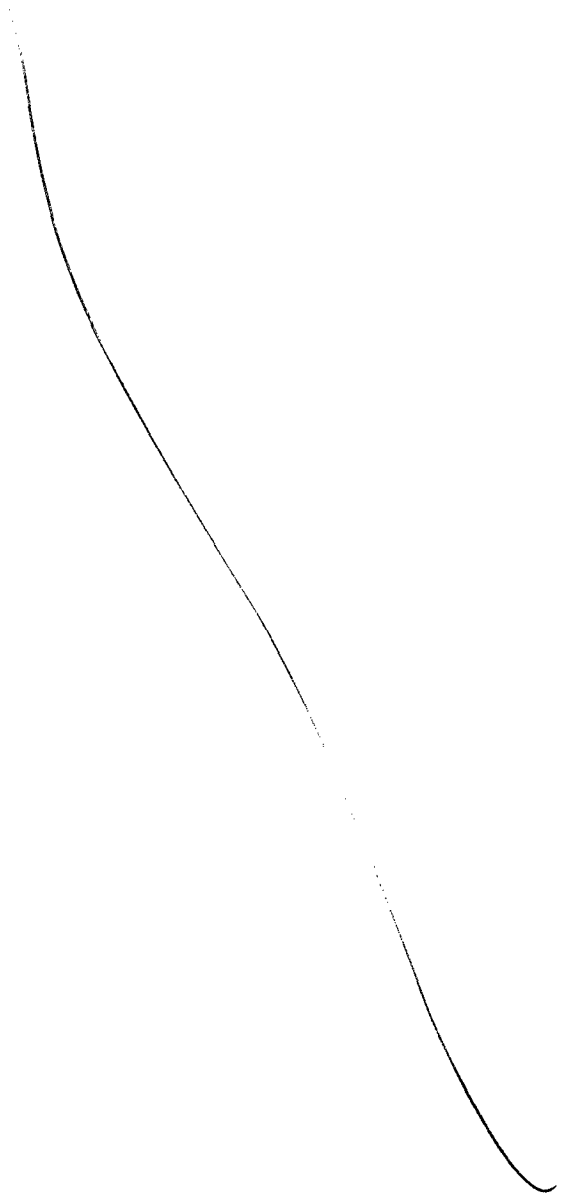
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

25/10/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Pesquisa Efetuada
27/10/10
Alexandra*



11 A 16 27 10 10

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

11
467/10
K

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0467/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

42

1-467/10

k

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

13
1- 467/110
↓

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

14
1-467/10
2

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

f

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

16
1-467/10
A

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Comissão de Constituição e Justiça

Em 24/10/10

RF

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10.651
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Processo nº 11.111.111-11

Em 08/11/2010

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º do art. 13 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 17/11/11

PCB

SAÍDA: 18/2 AS 15

15

alo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 17.218 — e folha de informação nº

— 1 — 1 — em 04/03/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0467/2010 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Leopoldina Maria da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0467/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização da via de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-467 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00039/2011

São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

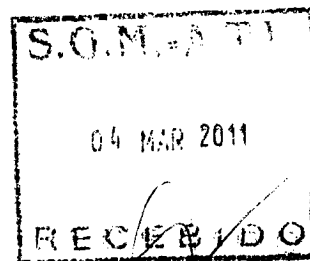
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 467/2010, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina a Rua Leopoldina Maria da Silva o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e a Rua Joaquim Xavier de Lira – São Miguel. Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 467/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gómes Góes Artonelli
RF: 548.562.2.09
SGNUATL

Sobre a(s) parte(s) desta data documento(s) objeto do(s)
sob nº 19 e 23 e folha de informação nº

1 30/03/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de março de 2011.

Folha nº - 19 - do proc.

nº. 01 - 467 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 55/11 - c

Ref.: OF-SGP 15 nº 00039/2011

Processo nº 2011-0.063.757-1

15 - DOCREC
15- 01593/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 467/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Rua Leopoldina Maria da Silva o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e Joaquim Xavier de Lira, Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

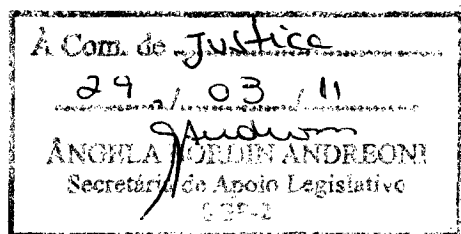
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 467-10

CMSP - SGP.22 - 28/03/2011 - 11:59 - 000705 - 1/1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -20- do proc.
nº. 01-467 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

do processo nº 2011- 0.063.757-1

folha de informação nº 18

em 21/03/2011 (a)

EDUARDO DE CARVALHO
Assessor de Planejamento
e Gestão

Ref: memorando nº 026/11 – ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas – PL 467/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Leopoldina Maria da Silva.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e possui número de codlog 24.726-0.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto “Leopoldina Maria da Silva” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominada Travessa Leopoldina Maria da Silva a via particular codlog 24.726-0, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira (setor 112 – quadra 723), situada no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel”.

Item 6 – não. Esclarecemos que o logradouro tem característica de “Travessa”.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

21/03/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 21 - do proc.
nº. 01 - 467 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 19

do processo nº 2011-0.063.757.-1

em 23/03/2011 (a).....
Cheila S. Sodré
A.G.P.P.
CSE

INTERESSADO: Vereador: Adolfo Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0467/10

INFORMAÇÃO: 057/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

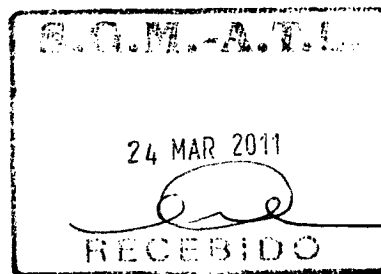
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 22 do proc.
15 nº 01-467 de 20/10
2011-0.063.454.1 Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
folha de informação nº (a)

do

nº

em

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

103873

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 467/ 2.010 MEMO A.T.L.: 740 / 2.010 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

CÓPIA

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

PARTICULAR

CODLOG: 24726-0

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R LEOPOLDINA MARIA DA SILVA

HOMONÍMIA: NÃO

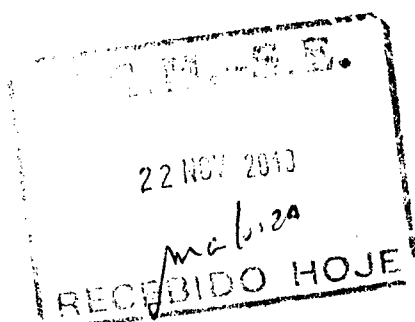
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 112 - QUADRA 723).
ESCLARECEMOS QUE O LOGRADOURO EM QUESTÃO TEM CARACTERÍSTICA DE TRAVESSA.



ARQª ELIANA BECCATO MELLONE 12/11/2010
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

16
2011-0.063.457-1
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10651

Folha nº - 23 - do proc.
nº 01 - 467 de 2010

Leopoldina Maria da Silva (Rua)

Folha de Informação nº 11
Do Memº 742/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 01/11/2010 (a).....

COPIA

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 467/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Leopoldina Maria da Silva**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 01/11/2010.

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

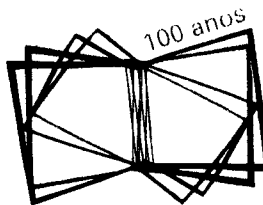
Em 01/11/2010.

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

03 NOV 2010

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



RECEBIMOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TCM/SP

31/3/11 14 h

SAÍDA: 07/04 13:35

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

U. Américo
 Para: 12/04/11
 Sendo: 12/04/11
 Em: 12/04/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIMOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TCM/SP

12/04/11 15:30

SAÍDA: 13/4 13

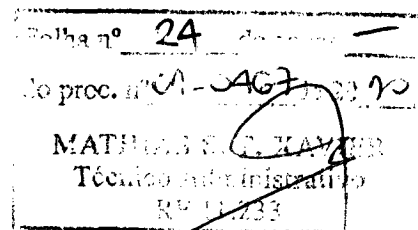
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 24 & 25 e folha de informação sob nº — 22/06/2011

Ass: [Assinatura]

Mathias da Silveira T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
PARECER Nº 16- 00586/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0467/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que visa denominar Rua Leopoldina Maria da Silva o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e Joaquim Xavier de Lira – São Miguel, Subprefeitura São Miguel.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 20, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

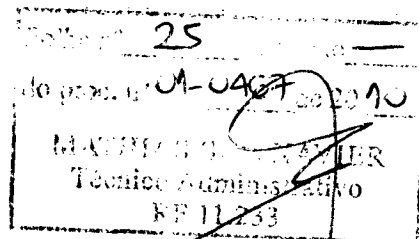
AO PROJETO DE LEI Nº 0467/10

Denomina Travessa Leopoldina Maria da Silva o logradouro público inominado conhecido como viela particular, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 467/10



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Travessa Leopoldina Maria da Silva o logradouro público denominado conhecido por viela particular, codlog 24.726-0, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira (setor 112 – quadra 723), situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15-06-2011.

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ABOU ANNI

ADILSON AMAD

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00685/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 90 Col. 04

Conferido _____

Matthias da Silveira Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Matthias da Silveira Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha
n.º 26

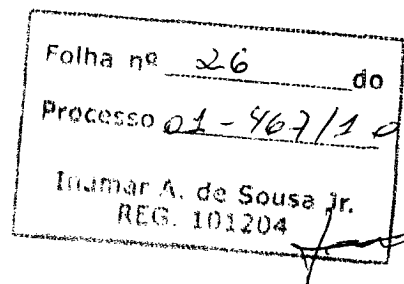
Em 03/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00794/2011



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 467/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que visa *denominar Rua Leopoldina Maria da Silva o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e a Rua Joaquim Xavier de Lira – São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.*

Além da Justificativa do projeto, que contém uma breve biografia da homenageada, acompanha a proposta Certidão de Óbito, mapa com a indicação do logradouro a ser denominado e abaixo-assinado dos moradores do local.

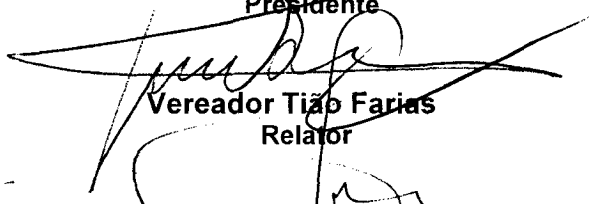
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, possui número de codlog 24.726-0, não está denominado, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB, porém, informou ser incorreta a sua caracterização quanto ao tipo e sugeriu uma nova redação à descrição da localização do logradouro.

Amparada nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 467/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

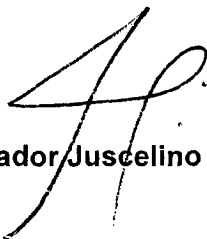
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

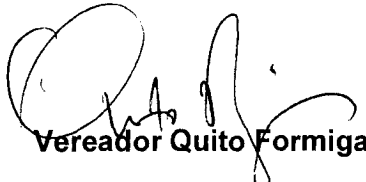

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Tião Farias
Relator

Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 160 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior *[Assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamar Alves de Sousa Junior *[Assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05.08.11</u>	às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

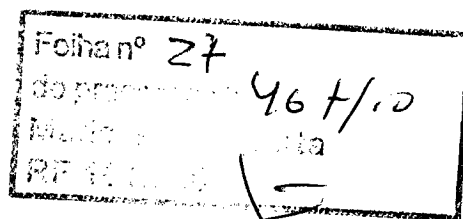
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Aguiar do Timoteo</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: <u>12/08/11</u>
_____ Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____
Documento _____
Rubrica _____
Em <u>30/09/11</u>

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01214/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/2010.

De autoria do n. Vereador Adolfo Quintas, a presente proposição visa denominar a Rua Leopoldina Maria Da Silva o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Brás Ferreira da Silva e a Rua Joaquim Xavier de Lira – São Miguel, subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de atender os dados técnicos apresentados pelo Executivo. (fls.20)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que não há impedimento técnico, manifestou-se favoravelmente à proposta, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, e entende que ela é meritória considerando a homenagem que presta a uma antiga moradora da região que, veementemente, lutou por melhorias das condições de vida dos moradores, assim como, contribuiu para benfeitorias no bairro.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

28.09.11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Agnaído Timóteo – **Relator**

Carlos Apolinário

Alfredinho

Netinho de Paula

Attila Russomanno

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 01244/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/2011
pagina 154 de 160
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30/09/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/10/11 às 15 hs

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

At: Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aníbal de Freitas
04/10/11
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 28. _____

Em 11/11/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01507/2011

Folha nº 28 - do proc. ✓
nº. 01-467 de 20 10
MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 467/2010**

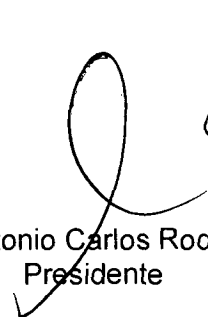
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa denominar Travessa Leopoldina Maria da Silva o logradouro público inominado conhecido como viela particular, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel.

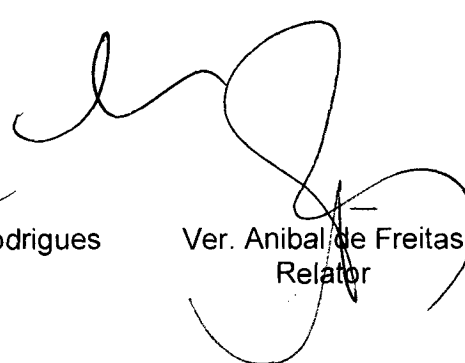
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

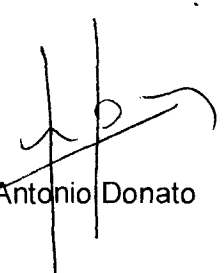
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/11/2011


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

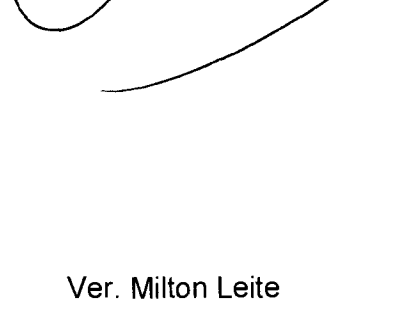

Ver. Anibal de Freitas
Relator

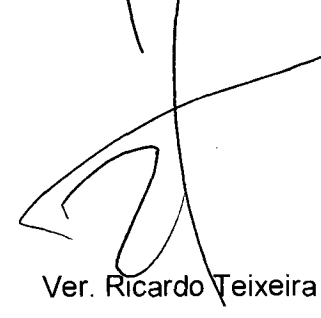

Ver. Antonio Donato

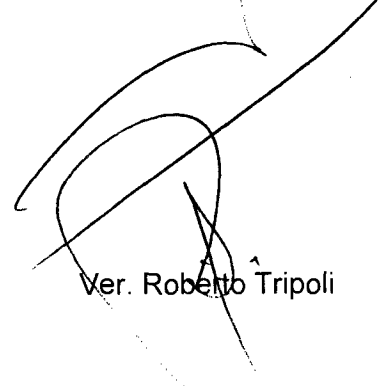

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01560/2011

**Publicação de matéria de deliberação
peles Comissões**

Períodos de 24, 26, 27 e 28

11 11 2011

Página 147 Coluna(s) 1a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.551

À SGP-23

São Paulo, 16/11/11

mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.551

SEGUE *ml* *5* *29* *8* *82*
documentos
republicado *5* *1* *5*
Em 14/12/11

Diário de Notícias
14/12/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4709/11

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 467/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Travessa Leopoldina Maria da Silva o logradouro público denominado conhecido como viela particular, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30
01-467

2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 467/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Travessa Leopoldina Maria da Silva o logradouro público inominado conhecido como viela particular, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Leopoldina Maria da Silva o logradouro público inominado conhecido por viela particular, Codlog 24.726-0, que começa na Rua Brás Ferreira da Silva e termina na Rua Joaquim Xavier de Lira (Setor 112 – Quadra 723), situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2011.

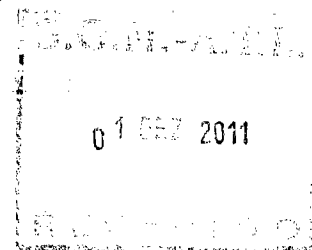
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 30/11/2011 às 20:36.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

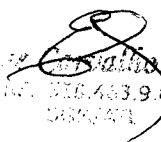


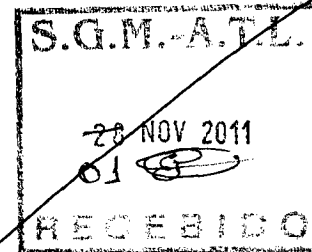
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4709, de 25/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 467/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).


Adolfo Quintas
CPF: 036.483.900
CAB/CA/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-467 de 20.10.14, 12, 11 (a)

Cláudio Henrique de Faria
Assessoria Legislativa

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/12/2011, pág. 01, col. 2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/12/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....1..... e folha de informação
sob nº.....33..... 20/12/2011.
Ellete LS
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-467** de **2010** 20/12/2011

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **20/12/2011**
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393